



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

## PROJETO DE LEI Nº 1.667/2022

**“Dispõe sobre a denominação de loteamento e suas respectivas ruas na séde do município e dá outras providencias”.**

Art. 1º - Fica denominado Loteamento Firmino Pereira de Pinho, o loteamento localizado entre os Bairros Mãe Rufina e Bairro do Recreio às margens da BA 120, que compreende o exposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º desta lei.

Art. 2º - Fica denominada de Rua Jinário Silva Lima, esta que refere-se à rua se inicia no galpão do extinto Sr Davi e segue até o final em direção ao Povoado de Boi Velho.

Art. 3º - Fica denominada de Rua Ingracia Suzart dos Santos, esta que refere-se à rua que se inicia no fundo do galpão do extinto Sr Davi e segue em direção ao Bairro do Recreio.

Art. 4º - Fica denominada de Rua Maria Santana Dias, esta que refere-se à rua que se inicia na casa do Sr Eldo e segue em direção a propriedade do Sr Rael Lima.

Art. 5º - Fica denominada de Rua Sinval Nascimento Santos, esta que refere-se à rua que se inicia na Lateral do galpão da empresa Vanvan Comercial e segue em direção ao Bairro do Recreio.

Art. 6º - Fica denominada de Rua Aureo Avelino de Carvalho, esta que refere-se à rua que se inicia casa do Sr Nininho do requeijão e segue em direção a lagoa.

Art. 7º - Fica denominada de Rua José Ferreira Da Silva, esta que refere-se à rua que se inicia na casa do Sr Miraldo e segue em direção a propriedade do Sr Rael Lima.

Art. 8º - Fica denominada de Rua José Calixto dos Santos Oliveira, esta que refere-se à rua que se inicia em construção do Sr Léo do Povo e segue em direção até o início do Bairro do recreio às margens da BA 120.

Art. 9º - A identificação do loteamento e das referidas ruas, fica por conta de dotação orçamentária própria, através de convênio ou iniciativa privada.

Art. 10º - Fica o DETAF - Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal, responsável pelos registros em sua pasta, informação aos interessados, como também as devidas alterações que se fizerem necessárias.

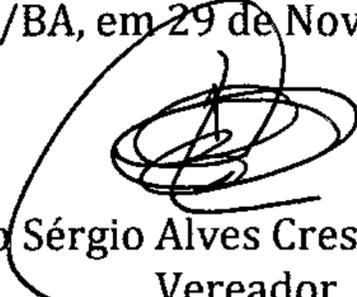
Art. 11º- A localização do referido loteamento e ruas está também definida em mapa anexo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ**  
GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO ALVES CRESPO DE SOUZA

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo  
Santaluz/BA, em 29 de Novembro de 2022

  
Paulo Sérgio Alves Crespo de Souza  
Vereador

**RECEBIDO EM**  
30/11/2022  


LOTEAMENTO FIRMINO PEREIRA DE PINHO

QUEIMADAS BA 120 VALENTE

Rua José Calixto dos Santos Oliveira

BAIRRO MÃE RUFINA

RUA AUREO AVELINO CARVALHO

RUA GINÁRIO SILVA LIMA

RUA INGRACIA SUZART DOS SANTOS

RUA MARIA SANTANA DIAS

RUA SINVAL NASCIMENTO DOS SANTOS

RUA JOSÉ FERREIRA SILVA

BAIRRO DO RECREIO